



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

DECRETO Nº 15.690, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024

EMENTA: Regulamenta a Lei Municipal nº 2.659, de 01 de fevereiro de 2024-
PROGRAMA ESPORTE E JUVENTUDE EM MOVIMENTO e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, no uso das suas atribuições, notadamente as previstas no art. 66, incisos VII e XII, da Lei Orgânica do Município de Itabuna – LOMI e, em cumprimento ao estabelecido no art. 2º da Lei Municipal nº 2.659, de 01 de fevereiro de 2024,

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Programa Esporte e Juventude em Movimento

Art. 1º - Fica regulamentado no âmbito da Administração Pública Municipal, o **Programa Esporte e Juventude em Movimento**, vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, com a finalidade de efetuar à título de auxílio financeiro (bolsa), transferência direta de recursos, por tempo determinado, a monitores/educadores sociais e coordenadores esportivos voluntários que tenham ou proponham ações comunitárias no âmbito do esporte, lazer e cidadania, que não sejam beneficiados por outro programa governamental, em nível municipal, estadual e federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

§ 1º - A concessão de auxílio de recursos financeiros, a título de bolsa, aos monitores sociais e coordenadores esportivos voluntários, será efetivada mediante o cumprimento de condições e requisitos que serão estabelecidos no Regulamento do Projeto, a ser editado pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, documento legal que normatizará a forma de execução do projeto governamental regulamentado por este Decreto.

§ 2º - O **Programa Esporte e Juventude em Movimento**, atuará prioritariamente nas áreas de esporte, lazer, saúde e educação, com o total de até 50 (cinquenta) bolsas auxílio para monitores/educadores sociais no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), mais cadastro reserva de duas vezes esse número, distribuídas segundo capacidade orçamentária; mais 5 (cinco) bolsas auxílio a Coordenadores Esportivos no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), mais cadastro reserva de duas vezes esse número, distribuídas segundo capacidade orçamentária.

§ 3º - A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer fica autorizada a celebrar convênios e outros ajustes que se fizerem necessários à execução do **Programa Esporte e Juventude em Movimento**, respeitadas as disposições legais aplicáveis.

Art. 2º.- O **Programa Esporte e Juventude em Movimento** será gerido, administrado e coordenado pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, conforme dispõe a Lei Municipal 2.659/2024, competindo a esse órgão da Administração Municipal a execução do Programa em parceria com as demais secretarias, realizando todos os atos necessários ao preenchimento dos objetivos do projeto, tais como:

I – Ampliar e democratizar o acesso à prática esportiva, individual ou coletiva no município de Itabuna;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

- II - Estimular e promover a revelação de talentos desportivos no âmbito municipal;
- III - cadastramento e inscrição dos alunos/participantes e seleção simplificada dos monitores/educadores sociais e coordenadores esportivos voluntários que atuarão no projeto;
- IV – Supervisão do cumprimento dos requisitos e condições para recebimento do benefício;
- V – Captação de parcerias e recursos financeiros, com as diversas esferas governamentais através de convênios, termos de ajustes e parcerias;
- VI – Realização de cursos de capacitação, com qualificação profissional;
- VII – recebimento dos auxílios - recursos financeiros pelos beneficiários;
- VIII – normatização da execução do programa através de regulamento próprio;
- IX – Acompanhamento das melhorias promovidas a partir do projeto.

Art. 3º – O **Programa Esporte e Juventude em Movimento** criado nos termos do disposto na Lei nº 2.659/2024, terá assessoria, consultoria e acompanhamento da Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC, através de Termo de Parceria Cooperação Técnica a ser firmada.

CAPÍTULO II

Dos Objetivos e Competência do Programa Esporte e Juventude em Movimento

Art. 4º - O **Programa Esporte e Juventude em Movimento** desenvolverá ações integradas com outras secretarias, atividades e serviços específicos voltados para seus beneficiários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

Art. 5º – Compete ao **Programa Esporte e Juventude em Movimento** de que trata a Lei nº 2.659/2024, dentre outras atribuições, estabelecidas pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, as seguintes:

I - Oferecer aos jovens e familiares do município de Itabuna, atenção integral nos seus múltiplos aspectos biopsicossocial, preparando-os para elaboração de projetos de vida saudável, em prol do fortalecimento de uma **“Cultura de Paz”**;

II - Minimizar índice de exposição dos jovens à violência, criminalidade, drogas;

III - Oferecer a juventude itabunense um atendimento integral de caráter transversal, dentro dos pilares do programa;

IV - Favorecer o despertar da auto-estima, resiliência e protagonismo entre os sujeitos envolvidos;

V - Estimular a construção de projetos de vida saudável, sólidos e solidários entre o público em foco;

VI - Oportunizar compreensão e uso de esporte e lazer, enquanto mecanismos de transformação e inclusão social;

VII - Estimular efetivação de rede transversal de atenção ao adolescente;

VIII- Identificar e encaminhar novos talentos, oportunizando a profissionalização destes;

IX- Efetivar o anseio da gestão municipal de oferecer aos jovens do município de Itabuna uma vida com qualidade e com possibilidade de pleno desenvolvimento;

CAPÍTULO III

Da seleção dos beneficiários do Programa Esporte e Juventude em Movimento e da sua participação no programa



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

Art. 6º - As condições para a inscrição no Programa, mediante seleção simples, são:

- I - Residir no Município de Itabuna;
- II – Cadastramento de apenas 1 (um) beneficiário, por núcleo familiar;
- III- perfil e histórico pertinente com proposta do programa.

Parágrafo Único – As demais condicionantes para participação do Programa Esporte e Juventude em Movimento serão definidas em edital próprio de seleção a ser publicado.

Art. 7º - A participação como voluntário bolsista no **Programa Esporte e Juventude em Movimento** não representa, em hipótese alguma, vínculo empregatício, eis que é de caráter assistencial e de formação profissional, não se revestindo das características que configuram vínculo empregatício.

Art. 8º – A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer tornará pública a abertura de inscrições para o **Programa Esporte e Juventude em Movimento**, mediante publicação de Edital no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Art. 9º - O edital de divulgação deverá conter dentre outras instruções, as seguintes informações para abertura das inscrições:

- I – Data e horário;
- II – Local;
- III – Condição de inscrição;
- IV – Documentos a serem apresentados no ato da inscrição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

Art. 10 - A divulgação dos candidatos selecionados será feita por intermédio dos meios de comunicação, bem como nos locais onde foram efetuadas as inscrições.

Art. 11 - Do Edital de Convocação deverá constar, dentre outras informações, os locais, as datas e os horários de apresentação dos alistados, bem como os demais documentos a serem apresentados.

Art. 12 - Os alistados selecionados, aprovados e convocados, para efeito de preenchimento das vagas disponíveis, ficam sujeitos à apresentação de documentos que comprovem a veracidade de suas informações, devendo, para tanto, firmar Termo de Adesão ao **Programa Esporte e Juventude em Movimento**.

Art. 13 - A inexistência das afirmativas e irregularidades nos documentos, ainda que verificada posteriormente, eliminará o candidato do **Programa Esporte e Juventude em Movimento**.

Art. 14 - O bolsista será excluído do Programa nas seguintes hipóteses:

- I - Quando, convocado após seleção, não se apresentar para início das atividades;
- II - Quando não observar as normas estabelecidas pela Administração Municipal;
- III - Quando ausentar-se ou não comparecer injustificadamente às atividades que lhe forem designadas por 5 (cinco) dias corridos ou 10 (dez) dias intercalados;
- IV - Quando adotar comportamento inadequado ao funcionamento do Programa.

Parágrafo único - Os casos excepcionais relacionados ao disposto no "caput" deste artigo serão decididos pela Coordenação de Seleção, Avaliação e Acompanhando do Programa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

Art. 15 - As vagas que surgirem no **Programa Esporte e Juventude em Movimento**, em face da desistência de bolsistas ou porque o titular perdeu o direito à bolsa, poderão ser preenchidas imediatamente por outro do cadastro reserva, observadas a ordem de classificação e os critérios de desempate previstos neste decreto e segundo o interesse da administração pública municipal.

Art. 16 - Os alistados convocados nas condições estabelecidas neste decreto poderão receber aulas de treinamento intensivo, de modo que possam incorporar à equipe que lhes for designada.

Art. 17 - A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer acompanhará e controlará, juntamente com as entidades participantes os resultados do **Programa Esporte e Juventude em Movimento**, emitindo relatórios mensais de desempenho.

Parágrafo único - Os relatórios mensais a que se refere o "caput" deste artigo deverão ser informatizados e atender aos critérios da Administração Municipal.

CAPÍTULO IV

Coordenação de Seleção, Avaliação e Acompanhamento do Programa

Art. 18 - Fica criada, no âmbito da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer a **Coordenação de Seleção, Avaliação e Acompanhamento do Programa**, composta pelos seguintes servidores municipais, lotados na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer a Comissão:

- i. GABRIEL CAVALCANTE SILVA, Presidente da Comissão;
- ii. SARA AMORIM SILVA, Secretária da Comissão;
- iii. DINAMAR GUIMARÃES DA SILVA, 1º membro da Comissão;
- iv. PAULO ROBERTO DA SILVA REZENDE, 2º membro da Comissão;
- v. HELEODORO NUNES FILHO, 3º membro da Comissão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

§ 1º – Os membros da Coordenação referida, nos termos do “caput” deste artigo, atuarão em conformidade com o estabelecido neste decreto e no que dispõe a Lei Municipal nº 2.659, de 01 de fevereiro de 2024.

§ 2º – Esta Comissão ficará responsável pela:

- i. Criação do edital de chamamento público;
- ii. Inscrição, análise e seleção pública dos monitores/educadores sociais e coordenadores esportivos voluntários;
- iii. Avaliação, gerenciamento e acompanhamento do programa.

Art. 19 - A participação Coordenação de Seleção, Avaliação e Acompanhamento do Programa será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 20 - A Secretaria Municipal de Esportes e Lazer disponibilizará a Coordenação de Seleção, Avaliação e Acompanhamento do Programa toda estrutura e o apoio necessários ao bom desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 21 - A presidência poderá convidar, para as reuniões, representantes dos demais setores da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, de outras Secretarias da Prefeitura Municipal de Itabuna e pessoas de notório conhecimento nos assuntos da pauta.

CAPÍTULO V

Das Disposições Finais

Art. 22 - Compete ao Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, promover o apoio técnico, administrativo e logístico e os recursos financeiros necessários à execução dos trabalhos, ações, atividades e serviços empreendidos pelo **Programa Esporte e Juventude em Movimento**, inclusive, consignação de dotações específicas nas leis orçamentárias anuais.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA**

Art. 23 - As despesas decorrentes da implementação e execução do **Programa Esporte e Juventude em Movimento** criado através da Lei Municipal nº 2.659/2024, advirão das dotações orçamentárias próprias anualmente dos orçamentos dos órgãos e entidades nele envolvidos, observados os limites de movimentação, empenho e de pagamento da programação orçamentária e financeira anual.

Art. 24 – Este decreto entra em vigor nesta data.

Art. 25 – Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 01 de fevereiro de 2024

AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito

ROSIVALDO
PINHEIRO MENDES
DOS SANTOS

Assinado de forma digital
por ROSIVALDO PINHEIRO
MENDES DOS SANTOS
Dados: 2024.02.02
15:34:46 -03'00'

ROSIVALDO PINHEIRO MENDES DOS SANTOS
Secretário de Governo


JOSÉ ALCANTARA PELLEGRINI
Secretário de Esporte e Lazer